



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09402/17

DENÚNCIA. Secretaria de Estado da Administração. Denúncia em sede Licitação. Pregão Eletrônico nº 082/2017. Objeto: aquisição de ração animal para a Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas. Conhecimento e procedência. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01601/17

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de análise de defesa referente à denúncia, com Pedido de Medida Cautelar, encaminhada pela empresa ANA CLAUDIA HONORATO DE ANDRADE - ME, em face da Secretaria de Estado da Administração, em relação ao Processo Licitatório Nº 00082/17. A referida licitação, cujo objeto é a aquisição de ração animal para a Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, seria realizada em 30 de maio de 2017, e foi suspenso, cautelarmente, através da Decisão Singular - DS2 - 00014/17.

A Auditoria desta Corte, após análise dos documentos e esclarecimentos apresentados pela defesa, entendeu que ainda persiste previsão de exigência excessiva em relação à qualificação técnica no edital do certame em tela, mais especificamente no que concerne ao seu item 9.2.5. Por esta razão, conclui pela necessidade de retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 82/17, fazendo cessar o caráter restritivo à competitividade no referido procedimento licitatório, excluindo-se, da qualificação técnica, as exigências das letras “b” a “e” do item 9.2.5.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em parecer da lavra do procurador Manoel Antônio dos Santos Neto pugnou que o colegiado, no mérito, ratifique a liminar concedida contra a Secretaria de Estado da Administração, com a consequente determinação de supressão dos itens irregulares do edital questionados, com julgamento pela procedência da denúncia.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Diante das evidências constatadas pelo Órgão Técnico de Instrução, e considerando o parecer do Ministério Público de Contas, este Relator vota pelo(a)

1. **Conhecimento e procedência** da presente Denúncia;

2. **Assinação de prazo** de 30 (trinta) dias à Secretária de Estado de Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, para que providencie a supressão das exigências relativas à qualificação técnica contidas nas letras “b” a “e” do item 9.2.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 82/17, visto que restringem a competitividade do presente certame, encaminhando-se, a esta Corte de Contas toda documentação comprobatória do cumprimento desta deliberação.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-09402/17, que trata de análise de defesa referente à denúncia, com Pedido de Medida Cautelar, encaminhada pela empresa ANA CLAUDIA HONORATO DE ANDRADE - ME, em face da Secretaria de Estado da Administração, em relação ao Processo Licitatório Nº 00082/17; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **Declarar o conhecimento e procedência** da presente Denúncia;
2. **Assinar prazo** de 30 (trinta) dias à Secretária de Estado de Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, para que providencie a supressão das exigências relativas à qualificação técnica contidas nas letras “b” a “e” do item 9.2.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 82/17, visto que restringem a competitividade do certame, encaminhando-se, a esta Corte de Contas toda documentação comprobatória do cumprimento desta deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 12 de setembro de 2017.

Assinado 12 de Setembro de 2017 às 11:34



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2017 às 10:48



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 13 de Setembro de 2017 às 15:58



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO